



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.216, 03 de maio de 2005.

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração para os servidores municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, os vencimentos básicos dos servidores do município de Mantena, terão reajuste de 8,00% (oito por cento) a partir de 01 de maio de 2005.

Art.2º. Após a aplicação do índice estabelecido pelo Art.1º desta Lei, fica assegurado que o menor vencimento a ser pago aos servidores municipais, pela administração Direta e Indireta do Município de Mantena, passa a ser igual a um piso nacional de salários.

Art.3º. Os vencimentos de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito adquirido de acordo com o estatuto dos servidores públicos municipais.

Art.4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do fluente exercício demonstradas no impacto orçamentário financeiro que integra a presente lei.

Art.5º. Faz parte integrante da presente lei, o anexo a que se refere o § 5º, do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena - MG, aos 03 (três) dias do mês de maio de 2005, 62º de Emancipação Política.

Cláudio de Paula Batista
Prefeito Municipal

Egi Luiz de Oliveira
Sec. Mun. de Administração

Livro nº 001
Publicada em 03/05/2005
Reg. às fls. nº _____